

Projeto de Lei nº 32 /2019
Deputado(a) Luciana Genro

Proíbe que pessoas negativadas em órgãos de proteção ou cadastros de restrição ao crédito sejam excluídas de processos seletivos com vistas à admissão em vagas no mercado de trabalho e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam proibidas as empresas do Estado do Rio Grande do Sul de impedirem ou excluam de seus processos seletivos, com vistas à admissão ao quadro de funcionários, os candidatos selecionados e/ou aprovados que estejam negativados nos órgãos de proteção ou nos cadastros de restrição ao crédito.

Art. 2º. A inscrição de candidato nos referidos órgãos e cadastros mencionados no artigo 1º não pode justificar o seu impedimento ou exclusão do processo de admissão do candidato.

Art. 3º. As práticas de impedimento e exclusão serão consideradas desvio de finalidade, lesivas à cidadania e sujeitas às penas da lei.

Art. 4º. Nas hipóteses de reprovação, fica obrigada a empresa a disponibilizar ao candidato justificativa, por escrito e identificada, da desclassificação no pleito.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei, sob a caracterização das práticas vedadas no artigo 1º, implicará em pena às empresas ao pagamento de indenização em favor do candidato vítima do ato, correspondente ao valor de 25% (vinte e cinco) por cento do salário de 1 (hum) mês, do cargo ao qual o candidato foi aprovado, com a devida comunicação à Promotoria de Justiça, para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro